

---

## O mito do desconto do descanso semanal remunerado em caso de greve

Publicado em [11/06/2014](#)

Rate This

### Direitos dos Trabalhadores

conhecer,  
defender,  
ampliar



Em toda greve sempre ressurge a questão do desconto do descanso semanal remunerado (DSR) em caso de greve. Se a greve ocorrer na sexta-feira então, aí é que o mito ganha força. Não sabemos quem é que alimenta o mito, mas percebemos que o tema geralmente é levantado justamente por quem não faz greve ou por quem tem interesse que ela não aconteça. Ocorre que não há nenhum fundamento legal para que ocorra tal desconto. Procuramos aqui esclarecer de vez a questão.

A lei nº 605/49 regula o DSR. O referido mito é baseado no art. 6º da lei que diz:

“Art. 6º Não será devida a remuneração quando, **sem motivo justificado**, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.”

Percebam que a lei é clara: o repouso semanal somente não será concedido em caso de ausência não justificada, o que não é o caso da greve. A greve é regulamentada pela lei 7.783/89, que em seu art. 7º estabelece:

“Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, **a participação em greve suspende o contrato de trabalho**, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.”

Assim, atendidas as condições previstas na lei, durante a greve o contrato de trabalho está suspenso. Logo, não é possível faltar ao trabalho enquanto o contrato estiver suspenso. Desta forma, não havendo falta, não há que se falar em desconto do DSR. O que pode ocorrer, como todos sabem, é o desconto do dia não trabalhado. Contudo, a doutrina e a jurisprudência mais modernas defendem que não haja esse desconto, ou que, no máximo, esses dias sejam compensados posteriormente. Além disso, esses dias também fazem parte da negociação coletiva, conforme se depreende do artigo anterior.

Cabe ainda ressaltar, que para efeito de registro de ponto, os dias de greve devem ser registrados como falta justificada por atividade disciplinar coletiva. No SISCOP existe um campo para computar as faltas injustificadas. Existe também um código específico (32), que ao ser utilizado em um dia de greve não incrementa o campo de faltas injustificadas, o que garante que tais faltas não são injustificadas. Estas faltas somente serão tratadas ao final da campanha salarial.

Como visto, não há motivos para que os trabalhadores temam ter o DSR descontado em caso de greve, ainda que

na sexta-feira. Este é um mito que esperamos que esteja esclarecido de uma vez por todas. Da próxima vez que um colega suscitar esta questão com você, primeiro pergunte se ele faz ou já fez greve, depois pergunte se ele já teve o DSR descontado.

Anúncios

★ Curtir

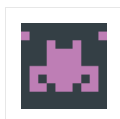
Seja o primeiro a curtir este post.

#### Relacionado

[O mito do desconto do descanso semanal remunerado em caso de greve](#)

[O SERPRO novamente age de forma ILEGAL ao fazer descontos da greve. Mas a GREVE vai se reforçar!](#)

[GREVE: Liminares preventivas ao desconto aplicado pelo SERPRO se propagam pelo país \\*](#)  
Em "ACT"



#### Sobre serprooltrj

Grupo da OLT/RJ de fato no SERPRO.

[Ver todas as mensagens por serprooltrj →](#)

Esse post foi publicado em [Uncategorized](#). Bookmark o [link permanente](#).

## 2 respostas para *O mito do desconto do descanso semanal remunerado em caso de greve*



**ALMIR** disse:

12/06/2014 às 8:41

Esse esclarecimento foi bastante valido, pois, eu sempre pensei que seria descontado do meu salario, quando a greve ocorre a partir duma sexta-feira.

[Responder](#)



**Marli Ramos** disse:

12/06/2014 às 9:47

esse código no SISCOP só a chefia pode codificar

[Responder](#)

---

**Blog da OLT/RJ – SERPRO**

*Crie um website ou blog gratuito no WordPress.com.*